PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 691 / GABI / 2018

Ponte Nova, 08 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar Nº 3.620 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.620/2018**, que **Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e a contratação da equipe técnica por prazo determinado para execução do programa no município de Ponte Nova.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 09/10/2018
ASSINATURA

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PROJETO DE LEI Nº 3.620 /2018

Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e a contratação da equipe técnica por prazo determinado para execução do programa no município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação de equipe técnica responsável para a execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, em âmbito municipal.

O Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz foi criado pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, tem como objetivos, público alvo e diretrizes:

Os objetivos do Programa a serem alcançados são: Promover o desenvolvimento infantil integral; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; e, Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.

As diretrizes determinantes do Programa buscam: Implementar as ações de forma descentralizada com integração das políticas públicas nos territórios, por meio da coordenação e integração dos serviços saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, lazer e instâncias de defesa dos direitos; Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares; Articular, cooperar e integrar intersetorialmente e multidisciplinar os três níveis de Governo; Implementar as ações, no sentido de apoiar e reconhecer os modelos de implementação nos estados e municípios; Formular e revisar as estratégias setoriais com participação dos Comitês Intersetoriais da Primeira Infância, dos Conselhos de formulação e de controle social, das organizações da sociedade civil em nível local com as famílias e as comunidades beneficiadas, em processo dialógico, crítico, propositivo e transparente.

Ponte Nova, 08 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PROJETO DE LEI Nº 3.620 /2018

Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e a contratação da equipe técnica por prazo determinado para execução do programa no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Art. 2º Fica criada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, estrutura para o Programa "Criança Feliz", sendo o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em caráter temporário durante a vigência do programa, através de Processo Seletivo:

Cargo	Número de vagas	Nível Salarial	Escolaridade	Carga horária	Atribuições
Educador Social	6	18 R$ 1057,87	Ensino médio completo	30 horas semanais	- Planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento do supervisor; - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; - Registrar as visitas; -Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação; - Atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autonomias e promoção de bem-estar social; - Executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa.

Art. 3º O Programa "Criança Feliz", tem como público alvo gestantes; crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; e crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção previstas no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.O Município de Ponte Nova pactuou o atendimento de 200 (duzentas) famílias para serem atendidas.

Art. 4º A execução, o acompanhamento, e a coordenação do Programa "Criança Feliz" será referenciado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Ficando sob a responsabilidade do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, coordenar o Programa, bem como a equipe técnica a ser contratada com referência as ações e atendimentos necessários para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O valor a ser repassado ao município para o Programa é de R$75,00 (setenta e cinco reais) por família, resultando um valor mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais). Até o presente momento foram repassados R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art.7º O presente Projeto deverá ser anexado ao Plano Plurianual (PPA), uma vez que o mesmo já foi incluído no orçamento/2019.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 01 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação